

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

A ESTIGMATIZAÇÃO DO FEMINISMO: O IMPEDIMENTO AO DIREITO À MANIFESTAÇÃO DAS ATIVISTAS FEMINISTAS NO BRASIL ENTRE 2000 E 2020

Raquel de Oliveira Modernel, Simone da Silva Ribeiro Gomes

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6922>

Submetido em: 2023-09-18

Postado em: 2023-09-24 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A ESTIGMATIZAÇÃO DO FEMINISMO: O IMPEDIMENTO AO DIREITO À MANIFESTAÇÃO DAS ATIVISTAS FEMINISTAS NO BRASIL ENTRE 2000 E 2020

SIMONE DA SILVA RIBEIRO GOMES

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6461-8879>

<simone.gomes@ufpel.edu.br>

Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, RS, Brasil.

RAQUEL DE OLIVEIRA MODERNELO

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-2601-0627>

<raquelnotrachel1997@gmail.com.br>

Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, RS, Brasil.

RESUMO: A temática abordada na presente pesquisa diz respeito à criminalização do ativismo feminista, utilizando como forma de impedimento das manifestações a violência institucional com o objetivo de amedrontar essas mulheres para fora desses espaços. Esses instrumentos são usados de forma a punir as feministas, ocorrendo de uma forma mais severa do que quando se trata de ativistas homens, sendo assim, há uma forma de repressão mais severa e presente quando trata-se de mulheres participando de movimentos na luta pelos seus direitos. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que conta com um levantamento bibliográfico, contando com livros e artigos científicos pertencentes a área de conhecimento social, acerca das temáticas que envolvem a criminalização das ativistas feministas, dos movimentos sociais em si e acerca do próprio feminismo em suas múltiplas formas. Consequente, a partir dos conceitos verificados, formula-se prognósticos demonstrando o elo entre a criminalização, e outras formas de repressão, do ativismo feminista com a clara insatisfação da sociedade perante ao feminismo em sua forma geral. Em paralelo, elabora-se uma base de dados com as informações básicas para sua identificação e outros elementos essenciais, como o coletivo o qual participa e qual seu cargo dentro dele, o tipo de violência sofrida e durante qual período ocorreu. Por fim, com todo material recolhido, apresenta-se quais fatos, que inicialmente eram meras hipóteses, têm respaldo nos autores escolhidos.

Palavras-chave: ativismo feminista, desigualdade de gênero, direito constitucional, brasil, criminalização.

THE STYGMATIZATION OF FEMINISM: THE IMPEDIMENT OF FEMINIST ACTIVISTS' RIGHT TO MANIFEST IN BRAZIL BETWEEN 2000 AND 2020

ABSTRACT: The theme addressed in this research concerns the criminalization of feminist activism, using institutional violence as a way of preventing demonstrations with the aim of frightening these women out of these spaces. These instruments are used in order to punish feminists, occurring in a more severe way than when it comes to male activists, therefore, there is a more severe form of repression present when it comes to women participating in movements in the fight for your rights. This is a bibliographical research that includes a bibliographical survey, including books and scientific articles belonging to the area of social knowledge, about

themes involving the criminalization of feminist activists, social movements themselves and about feminism itself in its multiple forms. Therefore, based on the verified concepts, prognoses are formulated demonstrating the link between criminalization, and other forms of repression, of feminist activism and society's clear dissatisfaction with feminism in its general form. In parallel, a database is created with basic information for identification and other essential elements, such as the collective in which they participate and their position within it, the type of violence suffered and during which period it occurred. Finally, with all the material collected, it is presented which facts, which were initially mere hypotheses, are supported by the chosen authors and true in reality.

Keywords: feminist activism, gender inequality, constitutional law, brazil, criminalization.

INTRODUÇÃO

A temática abordada nesta pesquisa tem como objetivo analisar a estigmatização do ativismo feminista como ferramenta de criminalização que tem como propósito impedir que essas mulheres utilizem seu direito à manifestação. Observa-se a existência de uma violência estrutural, onde muitas vezes até as ferramentas legais que foram criadas com o intuito de proteger a sociedade acabam por serem utilizadas como um meio de enquadrá-las dentro de algum dispositivo legal do Código Penal vigente, impondo as sanções dispostas nele.

No entanto, atenta-se ao fato que a utilização da legislação como uma forma de criminalização do ativismo feminista e, com isso, também um instrumento na tentativa de impedir que essas mulheres exerçam seu direito à manifestação, sendo contrário ao que está disposto na Constituição Federal de 1988, na qual em seu art. 5º, IV, diz “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado do anonimato”. O inciso I do artigo 5º da Constituição Federal declara que homens e mulheres são iguais perante a lei tanto nas questões de obrigações como nos direitos, no entanto quando homens estão participando, ou até mesmo liderando, de movimentos sociais não há uma repressão tão intensa quanto no caso das mulheres. Repara-se que essa severidade ao puni-las tem um viés fundamentado pelo machismo e a mulher não é vista como um verdadeiro sujeito de direitos que pode lutar por seus direitos.

É errôneo, no entanto, afirmar que não existe qualquer repressão quanto às manifestações realizadas por homens, os movimentos sociais em si já carregam um grande estigma por serem o meio dos indivíduos poderem reivindicar seus direitos e demonstrarem perante o governo e/ou órgãos públicos seu descontentamento com determinados aspectos que lhes foram impostos.

Com isso, em conformidade com a análise bibliográfica acerca da estigmatização do feminismo em si e da violência sofrida pelas ativistas feministas, relaciona-se esses dois conceitos com o cerceamento ao direito de manifestação dessas mulheres, tendo em vista a multiplicidade

dos métodos utilizados como forma de repressão. Em seguida, a partir das leituras realizadas, conecta-se a teoria com o plano real por intermédio de entrevistas com ativistas e, também, por notícias de casos que tenham ocorrido dentro do período de 2000 e 2020 no Brasil.

Com as entrevistas foi possível ter uma base da realidade das mulheres que atuam nessa área, correlacionando com a(s) teoria(s) estudadas anteriormente, compreendendo de que forma efetivamente essas violências se dão. Apesar das particularidades que cada uma tem, seja no âmbito profissional, pessoal ou até mesmo em qual eixo segue dentro dos movimentos sociais.

Os conceitos examinados em conjunto com as entrevistas demonstram a existência de um elo da criminalização do ativismo feminista com a repressão ao próprio feminismo em si, relacionado a reprovação da sociedade com mulheres em locais de destaque, principalmente quando as mesmas estão tomando a frente em movimentos sociais na luta pelos seus direitos. Por fim, os dados obtidos servem como validação da hipótese inicial da pesquisa.

I. A QUEBRA DO ELO ENTRE A SOCIEDADE E O PATRIARCADO

As mulheres são, há muito tempo e em múltiplos aspectos, retratadas como inferiores aos homens, sendo possível identificar os resquícios do machismo dentro da sociedade. Anteriormente observava-se esse regime pelo direito que o homem tinha sob a mulher, nem mesmo seu próprio corpo pertencia a si, era tutela por aquele que detinha o pátrio poder dentro do âmbito familiar, sendo essa observada presente no antigo Código Civil de 1916, no qual em seu artigo 6º inciso II determinada a incapacidade relativa de mulheres casadas.

Ainda nesse mesmo Código Civil brasileiro estava previsto o impedimento de as mulheres casadas aceitarem uma herança que lhes foi deixada sem autorização do seu marido (art. 242, IV) e, também, a expressa proibição de trabalhar sem a autorização dele (art. 233, IV). No caso da dissolução do casamento, nesse período sendo denominado como desquite, caso ele fosse realizado por via judicial a mulher apenas teria direito a uma pensão alimentícia caso fosse pobre e inocente (art. 320, caput), sendo esta palavra utilizada nesse dispositivo não no sentido de inexistir uma condenação judicial e sim como um sinônimo de ingênua e inofensiva, dois adjetivos que sempre estiveram interligados ao ser feminino.

A obra *O que é Feminismo* traz a denúncia que o feminismo faz a “crença na inferioridade “natural” da mulher (...)” (ALVES; PITANGUY, 1985, p. 54), tendo em vista que essa inferioridade se daria a princípio quando se tratava de características biológicas, pois a partir disso se tornaria evidente que o homem por ser naturalmente mais forte que a mulher fisicamente possui atributos necessários para exercer determinadas funções, diferente delas. No

entanto, observa-se que vai além de apenas uma questão biológica, não trata-se do corpo masculino ser mais forte que o feminino, mas uma justificativa para a criação de um sistema hierárquico onde o homem se encontra no topo.

Essas funções as quais só podem ser exercidas pelos homens são aquelas do mundo exterior (ALVES, PITANGUY, 1985, p. 55) enquanto a mulher seria responsável pelas internas, ou seja, desvenda-se o que inicialmente era uma mera constatação biológica era apenas uma cortina de fumaça para esconder o verdadeiro objetivo de dar o status de superioridade ao sexo masculino. Assim, ele não apenas tem o privilégio de determinar qual espaço irá ocupar, como também tem o poder de deliberar quais seriam os lugares das mulheres.

A delimitação do homem como superior, e conseqüentemente a mulher como inferior, é um princípio que pode ser encontrado como justificativa para repreender qualquer ato praticado por uma mulher que não seja coerente com a conduta que foi determinada que ela deveria obedecer. O “eterno feminino” citado na obra de Alves e Pitanguy (1985, p.54) não difere-se da representação das mulheres por Kramer e Heinrich (1997, p. 120), os quais não apenas apresentam as características de supostas feiticeiras como também a todas as mulheres, afinal, a fonte de todo mal teria vindo de Eva. A mulher não poderia ter uma posição de poder, pois ela é facilmente corrompida e corrompe o homem, pois se esse é corrompido é apenas em decorrência da tentação.

O Código Civil de 2002, o qual continua vigente até os dias atuais, não apresenta mais dispositivos como os supracitados, os quais deixam nítido não apenas a existência de uma hierarquia como também o fato do homem se encontrar no topo dela. No entanto, apesar dessa dissipação no plano teórico, quando se trata da realidade ainda é possível encontrar resquícios do patriarcado, percebe-se essa presença no recorte transcrito abaixo de uma das entrevistas realizadas.

E quantas mulheres não conseguem entrar na faculdade, quantas mulheres não conseguem... Porque é isso, né, é uma lógica que não nos permite estar nos lugares que a gente quer. Isso é uma falácia, né? Ah, o lugar de mulher é onde ela quiser. Sim, é onde ela quiser, mas a gente consegue? A gente não tá conseguindo isso. Muitas mulheres gostariam de estar em outros espaços e não conseguem. Não conseguem porque não tem... Porque o mundo faz com que... vai te empurrando e vai te moldando dentro dessa lógica. Muitas nem pensam muito sobre isso, não conseguem. Porque a vida, a sobrevivência, faz com que elas nem pensem na sua própria condição humana. É muito triste isso, sabe? Imagina uma pessoa só viver ali, reproduzindo o corpo de trabalho e tentando sobreviver. O que eu vou comer hoje? O que eu vou dar para os meus filhos? Onde eu vou morar? O que eu vou fazer? Sabe, para eles se alimentarem. É muito triste, é muito triste. A gente precisa mudar esse sistema. Por isso que a gente tem que ter uma luta feminista anticapitalista. (Fernanda Miranda, Vereadora na Câmara Municipal de Pelotas, 2023).

Vegh Weis (2022) na introdução de sua obra corrobora com essa existência de uma seletividade dos locais aos quais as mulheres podem fazer parte ao mencionar o texto de Tamar Pitch, apontando sobre o quanto o sistema de justiça se mostra mais como uma ferramenta feita

para puni-las do que para garantir seus direitos. Observa-se também que ao serem vistas como vitimizadas ao invés de oprimidas, novamente são colocadas num patamar que necessita de uma proteção especial, é deixado implicitamente ao utilizar esse termo em determinados casos que se houvesse um homem com sua tutela isso não teria ocorrido, afinal ela estaria protegida dos males e da corrupção do feminino que o mundo exterior apresenta.

No caso do ativismo feminista, a criminalização excessiva (VEGH WEIS, 2022) tem objetivos variados, não se tratando apenas de uma mera forma de punição, tem como intuito desmoralizar a imagem do movimento inteiro perante o restante da sociedade, na qual a mídia acaba por ser uma ferramenta que auxilia para alastrar por um espaço e uma durabilidade maior. Com isso, a utilização da própria legislação como arma para criminalização do ativismo feminista torna essas mulheres alvos de um processo de marginalização daquelas que participam e, principalmente, das que são líderes de movimentos sociais para servirem de exemplo para que outras não sigam o mesmo caminho. Atenta-se ao fato da existência de uma criminalização dos movimentos sociais no geral, no entanto se verifica essa excessividade quando se fala nas minorias, nesse caso as mulheres.

II. A DUPLA PENALIZAÇÃO FRENTE AO ATIVISMO FEMINISTA

A criminalização dos movimentos sociais (GOMES; CAVALCANTI; GÓMEZ-ABARCA, 2021) se dá por intermédio de um processo, a repressão pelos agentes do Estado são mais conhecidas popularmente pelas violentas abordagens da polícia durante as manifestações juntamente com prisões realizadas sem embasamento jurídico, tendo em vista que na maioria das vezes os protestos se dão de forma pacífica. Essa concepção acaba se dispersando de forma ligeira, principalmente com o auxílio da mídia, e as manifestantes acabam por ser marcadas como delinquentes.

No caso brasileiro, essa se dá com o auxílio do Legislativo, o qual é responsável pela propositura e revogação em matéria legislativa, e do Judiciário, cuja responsabilidade é de aplicar as leis nos casos concretos, o ativismo feminista é severamente punido pela aplicação de dispositivos legais que deveriam ser ferramentas para garantir a segurança dos indivíduos contra criminosos que sejam uma ameaça, no entanto acabam sendo um instrumento para não apenas manchar mais a imagem dessas ativistas, como também assegurar que elas sofram uma sanção que deverá lhes marcar o suficiente para não realizarem tais atos novamente (GOMES; CAVALCANTI; GÓMEZ-ABARCA, 2021).

No Brasil (QUEIROZ, 2006) observa-se que todas as grandes mudanças ocorrem em decorrência dos movimentos sociais, sem a existência do ativismo feminista as mulheres não teriam os direitos que têm atualmente, sendo visível que ao longo da história elas tiveram que conquistar seu espaço e, além disso, lutar diariamente para não perdê-lo. Entretanto, apesar do efeito positivo causado, a repressão continua crescendo e, apesar de não estar exposto de forma explícita, convém reiterar o objetivo de criminalizar o movimento numa esfera geral como também, e principalmente, aquelas que integram e os lideram.

Esse controle jurídico que enquadra ativistas feministas em tipos penais como formação de quadrilha ou vandalismo (dano ao patrimônio público) é uma maneira de realizar um cerceamento do direito à manifestação das mulheres. No Relatório de Casos Exemplares do Movimento Nacional de Direito Humanos (2006) ressalta-se a gravidade acerca dessa criminalização excessiva:

A igualdade de todos perante a lei não é para todos! Os movimentos sociais vêm sendo criminalizados em grande escala, sofrendo ações penais e cíveis, amparadas por denúncias criminais formais que se equiparam àquelas destinadas aos mais destacados criminosos. O enquadramento penal brasileiro para os casos de conteúdo essencialmente político caminha pelas vias das ações previstas pelo Estatuto Penal em vigor, desconhecendo os direitos sociais, como a função social da propriedade, dentre outros preceitos e qualificando atividades, manifestações, ocupações de terras promovidas pelos movimentos sociais como crimes (...) (QUEIROZ, 2006, p. 14-155).

Desse modo, tanto a violência física que as ativistas precisam enfrentar durante as manifestações, as quais mesmo quando são pacíficas encontram como resposta agressões físicas por agentes estatais, como aquela que prospera com anuência do Judiciário e Legislativo com o intuito de criminalizar o ativismo feminista, não apenas são ignoradas pelo Estado como também são legitimadas por ele (MISSE, 2016).

Por fim, entende-se a partir desses conceitos que o intuito da criminalização do ativismo feminista é, de fato, o impedimento da manifestação dessas mulheres em busca de seus direitos e, conseqüentemente, acaba por ser um instrumento tanto que impede que o avanço como também demonstra um desejo implícito num retrocesso. A única forma de reivindicação de mudanças positivas é pela realização de manifestações e a violência institucional que tem como objetivo tornar esse processo dificultoso e até mesmo impossível acaba por ferir o pilar dos direitos humanos que sustenta a sociedade (DORAN, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o que foi analisado durante a pesquisa, observa-se que as ativistas feministas sofrem de forma mais severa que em relação aos homens por estarem dentro das minorias, o que

torna o tema mais complexo do que se a discussão fosse apenas acerca da criminalização dos movimentos sociais de forma geral. Essa dupla penalização existe tanto pelo fato de se tratar de mulheres como também pelo fato de estarem em busca de reivindicar e defender seus direitos fundamentais.

A partir dos dados coletados pelo acervo bibliográfico, os quais retratam a violência institucional que essas ativistas sofrem, o uso excessivo dessa e, também, a participação do Estado. Observa-se que grande parte do incômodo gerado pelo ativismo feminista têm origem na questão de gênero, não excluindo o fato de que os movimentos sociais em si já apresentam uma grande repressão institucional, porém, acrescentando que há uma maior severidade quando se tratam dessas mulheres, principalmente quando se tratam de pautas feministas. Portanto, constata-se a existência de uma dupla penalização dessas ativistas por gozarem de seu direito à manifestação, sendo essa repreensão sem qualquer fundamento concreto.

MATERIAIS SUPLEMENTARES

MIRANDA, Fernanda. Entrevista I. [maio. 2023]. Entrevistador: Raquel de Oliveira Modernel. Pelotas, 2023. 1 arquivo .mp3 (31 min 49 seg.).

REFERÊNCIAS

- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo : Abril Cultural : Brasiliense, 1985.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: 1. Fatos e Mitos**. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 2009.
- BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.
- GOMES, Simone da Silva Ribeiro; CAVALCANTI, Roxana; GÓMEZ-ABARCA, Carlos de Jesús. **Notes on the Criminalization of Social Movements in Latin America: Examples from Brazil and Mexico**. DOSSIÊ - Policiamento de Manifestações, 2021.
- KRAMMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feitiçeras**. Tradução Paulo Fróes; introdução de Rose Marie Muraro; prefácio de Carlos Byington. 1. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 1487. Edição Kindle.
- QUEIROZ, Rosiana Pereira (org). **A criminalização dos movimentos sociais no Brasil: relatório de casos exemplares**. Brasília: MNDH; Passo Fundo: IFIBE, 2006.
- MISSE, Michel. **Violência e teoria social**. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, vol. 9, nº 1. Rio de Janeiro, 2016, p. 45-63.
- VEGH WEIS, Valeria (editor). **Criminalization of activism: historical, present, and future perspectives**. Routledge: New York, NY, 2022.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA:

O conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo não está disponível ao público.

FINANCIAMENTO:

Esta pesquisa não recebeu nenhuma subvenção específica de qualquer agência de financiamento dos setores público, privado ou sem fins lucrativos.

CONTRIBUIÇÃO DAS AUTORAS:

Simone da Silva Ribeiro Gomes: Conceituação, Metodologia, Redação/Preparação do rascunho original, Revisão e Edição.

Raquel de Oliveira Modernel: Conceituação, Metodologia, Redação/Preparação do rascunho original, Revisão e Edição.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE:

As autoras declaram que não há conflito de interesses a mencionar.

MINIBIOGRAFIAS DAS AUTORAS DO PAPER:

Simone da Silva Ribeiro Gomes: Professora Adjunta do departamento de Sociologia e Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (UFPel). É doutora em Sociologia pelo IESP - Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ.

Raquel de Oliveira Modernel: Mestranda em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel).

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.